



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## DECISÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 679/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA REDE MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PRESENTE EDITAL.

#### DAS PRELIMINARES

Empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87 com sede na Av. Sócrates Mariani Bittencourt, 1080, Galpão G4B, Bairro Cinco, CEP 32.010-010, Cidade de Contagem/MG.

#### ADMISSIBILIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. O Decreto Municipal Nº. 093/06, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Recebida a petição de impugnação no dia 12/09/2023 – 17:22, no e-mail [licitacambui@gmail.com](mailto:licitacambui@gmail.com) verifica-se, portanto, que foi observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## DA MOTIVAÇÃO

A impugnante insurge-se requisitando questionamento, quanto ao prazo de validade mínima exigida no edital, conforme IMPUGNAÇÃO em anexo e publicado no sitio oficial.

## DA ANÁLISE

A impugnação foi analisada pela equipe técnica e pelo corpo Jurídico da Prefeitura de Cambuí, conforme Parecer Técnico, anexo.

## DA DECISÃO

Com base nos fatos acima narrados, tomamos conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, julgando a mesma como **PROCEDENTE**, razão pela qual é dado provimento ao recurso, reformando o edital.

Ante à narrativa do Setor Requisiteiro, resta evidenciado que a exigência não se trata meramente de preciosismo da Administração.

A exigência disposta no instrumento convocatório, busca salvaguardar a continuidade e o início do tratamento de pacientes.

Além mais, o prazo fixado otimiza os recursos públicos, uma vez que a possibilidade de vencimento de medicamentos entregues e já estocados pela Administração é substancialmente reduzida.

Vale ressaltar, que dentre os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios figura o Princípio da Eficiência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Esse princípio é comumente atribuído apenas a execuções das atividades dos agentes públicos, contudo, não se pode esquecer que deve ser também aplicado aos recursos financeiros dispendidos pela Administração, em prol da coletividade.

Não haveria qualquer eficiência administrativa, na hipótese, de se processar uma licitação para aquisição de medicamentos primordiais no combate às enfermidades às quais se destinam, e que os produtos tivessem que ser descartados por vencimento.

Destaca-se ainda que, conforme apresentado pela equipe técnica, a prática de solicitar datas de validades mínimas relativamente elevados é recomendada pelo próprio Ministério da Saúde

**Cambuí, 15 de setembro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS BARBOSA**

Pregoeiro

**FLÁVIO JOSÉ GALLERANI RIBEIRO**

Equipe de Apoio

**ADILSON PEREIRA DA SILVA**

Equipe de Apoio

**MARIELE MAXIMO TAVARES**

Equipe de Apoio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Assunto: Esclarecimentos (Faz)*

Após análise da IMPUGNAÇÃO ao processo licitatório N°. 679/2023 PREGÃO 080/2023, a Secretaria Municipal de Saúde do município de Cambuí/MG, através de seu Secretário Sr. Rodrigo César Bueno conjuntamente com a equipe técnica fizeram uma análise da solicitação e do edital, verificando a necessidade de esclarecimento do edital, conforme segue abaixo:

### - ESCLARECIMENTO

A empresa **BIOHOSP** apresentou impugnação ao pregão presencial de número 080/2023, processo 679/2023, apresentando a seguinte justificativa:

- Exigência de validade mínima de 24 meses para os medicamentos. A empresa alega que “os laboratórios tem sua programação de produção/fabricação de cada medicamento, não atuam para atender a cada pedido de cada distribuidora e de cada órgão público... nem sempre haverá medicamentos com prazo de validade restante de 24 meses... principalmente quando se trata de medicamentos importados.”

Dentre outras justificativas apresentadas no documento de questionamento da validade dos itens no edital do pregão, de fato, é pertinente analisar as exigências destacadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Chegou-se à conclusão final, com anuência da comissão:

**O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER DEFINIDO DE NO MÍNIMO 12(DOZE) MESES OU PELO VALOR DE 60% DA VALIDADE DETERMINADA PELO FABRICANTE, EM SUBSTITUIÇÃO À EXIGÊNCIA ANTERIOR DE 24 MESES.**

Para que haja uma maior competitividade e possibilitando a participação de vários fornecedores, conforme restar técnica e economicamente viável no caso concreto.

Nos termos vistos, o procedimento a ser adotado possui certa peculiaridade, requerendo cautela no processamento da licitação, mas demonstra-se de grande utilidade e fácil aplicação em vista dos inúmeros benefícios que decorrem desse modelo, especialmente a celeridade, a economia e a vantajosidade nas contratações.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Cambuí-MG, 15 de setembro de 2023

**RODRIGO CÉSAR BUENO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**GIOVANNI RECH**  
GESTOR DE CONTRATOS DA SAÚDE